



Impostos: Taxa sobre subsídio de Natal contradiz toda legislação fiscal - OTOC (C/ÁUDIO)



Número de Documento: 13162175

Porto, Portugal 06/10/2011 18:24 (LUSA)

Temas: Economia, Negócios e Finanças, Serviços financeiros

*** serviço áudio disponível em www.lusa.pt ***

Porto, 06 out (Lusa) – O bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) disse hoje que a sobretaxa sobre o subsídio de Natal foi escrita de modo incompetente e contradiz toda a legislação em matéria de retenções fiscais.

Em causa está o facto de o pagamento da sobretaxa extraordinária que incide sobre o subsídio de Natal ter de ser efetuado até dia 23 de dezembro deste ano, quer haja ou não “pagamento ou colocação à disposição” do mesmo, ou seja, caso uma entidade patronal pague ou não o subsídio, como indica uma circular da Direção-geral dos Impostos publicada esta semana e subscrita pelo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

“Esta é que é, perdoem-me a expressão, a grande ‘burrice’ disto tudo. É que se não há matéria para que eu possa reter como é que eu posso reter de uma coisa que eu não pago?”, questionou o bastonário da OTOC, Domingues de Azevedo, em declarações à Lusa, acrescentando acreditar que os tribunais vão dar razão às entidades patronais que não façam a retenção na fonte “porque há aqui contraditório de toda a legislação que regula este processo”.

De acordo com o ponto quatro da circular das Finanças, constitui “contraordenação ou crime fiscal, a não entrega [do pagamento], total ou parcial, no prazo indicado”, algo que Domingues de Azevedo considera como uma tentativa de amedrontar as pessoas: “Eu antes aconselharia que pegassem numa G3, entrassem pelas fábricas dentro e dissessem: ‘Ou dás cá os 3,5 sobre o 13.º mês ou damos-te um tiro’. Aqui está outra coisa que não faz sentido nenhum”.

Segundo o bastonário da OTOC, bastava que a lei inclísse uma referência à demonstração das razões do não pagamento para lhe dar um contorno completamente diferente, pelo que diz mostrar “incompetência na feitura das leis e a incongruência das definições e dos princípios consagrados”.

“Você não pagou, você, por razões que nós desconhecemos, não pagou, mas se não paga e mesmo que o seu empregado morra para lá de fome porque você não lhe paga o 13º mês o imposto ao Estado é que tem que o vir aqui trazer. Isso tem alguma lógica? Mas em que país é que nós estamos?”, declarou Domingues de Azevedo.

A questão é a lei prever a retenção de algo que pode não ter sido pago, ou seja, geradora de situações em que o trabalhador não recebe o subsídio de Natal, mas o Estado recebe a taxa que incide sobre este valor.

“Caso o subsídio de Natal não seja pago em 2011, o cálculo da retenção da sobretaxa deve ainda assim ser efetuado no momento do vencimento do direito em questão, ou seja, em 15 de dezembro de 2011. Nessa data, a entidade patronal/devedora deverá proceder aos cálculos necessários para apurar a retenção da sobretaxa e entregar essa importância até ao dia 23 de dezembro de 2011”, pode ler-se no documento assinado pelo diretor-geral dos Impostos, José Azevedo Pereira.

TDI.

Lusa/fim